ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3330

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/90. Reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
CX: 23
Ordem: 25
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 06/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários da Prefeitura

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.03.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90
3 Aprovado em regime de urgência - 13.03.90
4 Sanção - 13.03.90 -
5 Publique-se -
6
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 31 de janeiro de 19 90

Of. Nº : 006/90
Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)
Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei , que reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e Ilustres Vereadores é necessário reestruturarem-se os vencimentos destes nossos servidores , para um normal acompanhamento dos seus salários aos altos índices inflacionários que os corroem , nestes tempos , de forma violenta deixando-os em constante defasagem.

Mais uma vez estamos certos de que encontraremos o legítimo e justo apoio dessa Colenda Casa ao presente Projeto de Lei , só restando-nos externar protestos de alta estima e consideração a V.Exa. e seus dígnos pares , subscrevendo-nos.

Cordialmente ,

Dr. Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

Mod. PMMC - 17

PROJETO DE LEI Nº ..... DE 31 DE JANEIRO DE 1.990.

REESTRUTURA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG , decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam reestruturados , com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.990 , os níveis de vencimentos para os funcionários Estatutários desta Prefeitura , como constam nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei , conforme segue abaixo :

Anexo I - Proporcional a 5:30horas ;
Anexo II - Relativo a 8:00horas - Horário Corrido .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Mandamos , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem , que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-Mg , 31 de janeiro de 1.990

Dr. Mário Ribeiro da Sliveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 06 DE março DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
João Batista

É legal e constitucional.
Francisco Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
um regime de urgência
EM 13 DE março DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 13 DE março DE 1990
PRESIDENTE